



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 165, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 970.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando -
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu
promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Para expedição de habite-se relativos a ca-
sas de residências beneficiadas por plantas populares, concedidas com
observância do disposto na lei 1 061, de 30 de dezembro de 1 968, fica
dispensada a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza.

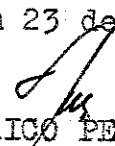
Artigo 2º - Ao artigo 5º da lei 1 129, de 30 de dezembro
de 1 969, fica acrescido o inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - Os serviços relacionados no artigo 2º, ítem 19, /
quando realizados diretamente pelo proprietário, ou pelo sistema de mu-
tirão, na execução dos projetos de casas populares, resultantes de plan-
tas concedidas com observância das normas estabelecidas na lei 1 129,-
de 30 de dezembro de 1 969".

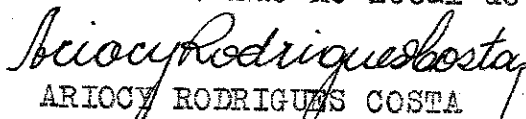
Artigo 3º - Aplicam-se os efeitos da presente lei aos /
processos adentrados na Prefeitura anteriormente à sua publicação, des-
de que a ela se enquadrem.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 23 de dezembro de 1 970.


AMÉRICO PERRELLA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretario